



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Barros Cassal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARROS CASSAL - RS

APROVADO

04 / 03 / 2017

Sabrina R. Pinto

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a incineração de documentos da receita e despesas públicas e outros documentos de expediente inservíveis mencionados e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal a realizar a incineração de documentos relativos a exercícios financeiros ou anteriores a 2007, ou seja, após 10 anos desde que estes períodos já tenham sido examinados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e julgadas pela Câmara Municipal, não havendo mais necessidade de sua guarda ou conservação no que tange ao aspecto contábil e financeiro.

Art. 2º - Serão incinerados documentos e comprovantes da Receita e Despesa Pública, materiais de expedientes já utilizados, correspondências oficiais expedidas e recebidas, bem como outros documentos burocráticos e sem nenhum valor, referentes aos anos de 2007, 2006, 2005 e anteriores.

Art.3º - O Executivo Municipal assinalará por Decreto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data e o horário de incineração dos documentos mencionados no artigo anterior, que será publicado em seu resumo para conhecimento público e de outros interessados incertos e não sabidos sobre a preservação da documentação a ser incinerada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal, 01 de fevereiro de 2017.

JOVELINO FRANCISCO ZAGO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Barros Cassal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

Nobres Vereadores.

Considerando, que o espaço físico desta Prefeitura é insuficiente para guarda de documentos públicos tomou-se a iniciativa deste Projeto de Lei que permite a incineração dos seguintes documentos públicos: comprovantes de Despesas Públicas empenhadas e paga, comprovantes da Receita, correspondências expedidas e recebidas e outros expedientes, exceto os livros de registros de atos administrativos, contábeis e outros de valor histórico para o Município;

Somente serão incinerados documentos com mais de 10 anos e que já tenham sido examinados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e Câmara Municipal.

Certos da compreensão e aprovação, subscrevemo-nos atenciosamente.

Município de Barros Cassal, 01 de fevereiro de 2017.



JOVELINO FRANCISCO ZAGO

Prefeito Municipal